

**MUNICÍPIO DE EUSÉBIO****PORTARIA/IPME Nº 024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA DO IPME

**EMENTA.** Reconstitui a Comissão de Gerenciamento de Demandas de Serviços e Compras do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – CGD-IPME.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista do que dispõe o art. 59 da Lei Municipal nº 457, de 21 de novembro de 2001, e

**MOTIVAÇÃO**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** os princípios do planejamento, da segregação de funções, da competitividade e da economicidade citados no Art. 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a importância de promover a eficiência e a transparência nas contratações públicas, mediante a adoção de práticas que assegurem a obtenção das melhores condições para a administração, respeitando o interesse público e os princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as competências da Comissão de Gerenciamento de Demandas de Serviços e Compras à nova realidade e às necessidades atuais do Instituto de Previdência do Município de Eusébio, de modo a otimizar os procedimentos de contratação e garantir a aplicação efetiva dos recursos públicos;

**MATÉRIA****RESOLVE:**

**Art. 1º RECONSTITUIR** a Comissão de Gerenciamento de Demandas de Serviços e Compras do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – CGD-IPME.

**Art. 2º REVOGAR** a Portaria/IPME nº 008, de 15 de março de 2024.

**Art. 3º Integrarão** a Comissão reconstituída as servidoras a seguir identificadas:

INTEGRANTES	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
I	TALITA CORDEIRO AGUIAR	210157	PRESIDENTE
II	LILIANA MARIA MESQUITA FERREIRA	210140	MEMBRO
III	ELIZÂNGELA FLORÊNCIO PINTO	210133	MEMBRO

**Art. 4º Compete** à CGD-IPME:

**I** – Realizar, quando solicitada, a pesquisa de preços para o planejamento das contratações, assegurando que os processos de aquisição de materiais ou serviços estejam baseados em estimativas de custo realistas e representativas do mercado;

**II** – Receber e processar as demandas referentes a processos de contratação direta previsto no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em rito simplificado de aquisição, sem celebração de contrato administrativo, nos casos de aquisição de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Instrução Normativa/IPME nº 005, de 17 de junho de 2024.

**§ 1º** A pesquisa de preços citada no Inciso I deste artigo deverá basear-se no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, no que couber, no disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

**§ 2º** A pesquisa de preços citada no Inciso I deste artigo poderá ser realizada pelo servidor ou setor demandante de uma aquisição, quando este demonstrar melhores condições para avaliar os preços de mercado do objeto solicitado, em virtude de seu conhecimento técnico ou específico sobre o bem ou serviço a ser contratado.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO – IPME, em Eusébio/CE, 14 de outubro de 2024.

---

Plínio Bezerra Câmara Campos

**DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**